



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Rua Riachuelo, 138, - Bairro José Augusto, Rio Branco/AC, CEP 69 900-830

PARECER Nº 3/2026/IEPTEC - DPO/IEPTEC - DIGEP/IEPTEC - PRES
PROCESSO Nº 2817.013050.00059/2025-13
Pregão Eletrônico nº 90582/2025
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática
ASSUNTO: **Item 04:** Computador Intermediário – Processador Intel Core i5
Convênio nº 887080/2019 - SUDAM

Senhor Secretário Adjunto de Conpras, Licitações e Contratos,

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica referente ao Item 04 do Pregão Eletrônico nº 90582/2025, cujo objeto consiste na aquisição de Computador Intermediário – Processador Intel Core i5, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A empresa **MG Service Computadores e Informática**, classificada provisoriamente em primeiro lugar para o referido item, apresentou proposta que não contemplou a descrição completa de determinados requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência.

Posteriormente, a empresa **Bergamo & Cavalcante** interpôs recurso administrativo, apontando que a proposta da empresa classificada não especificou itens obrigatórios previstos no instrumento convocatório, permanecendo silente quanto a requisitos técnicos essenciais.

Diante do recurso apresentado, os autos foram encaminhados para análise técnica.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

Ao proceder à reavaliação da proposta apresentada pela empresa MG Service Computadores e Informática, constatou-se que:

Determinados itens obrigatórios previstos no Termo de Referência não foram expressamente descritos na proposta;

Não houve detalhamento técnico suficiente para comprovar o atendimento integral às especificações mínimas exigidas;

A ausência de descrição impede a verificação objetiva da conformidade do equipamento ofertado com os requisitos técnicos estabelecidos.

O Termo de Referência estabeleceu especificações mínimas obrigatórias, de cumprimento vinculante, sendo indispensável que a proposta apresente descrição clara e inequívoca do atendimento a todos os requisitos técnicos.

A omissão de informações essenciais compromete:

A aferição objetiva da conformidade técnica;

O julgamento isonômico entre os licitantes;
A segurança jurídica do certame.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos da Lei nº 14.133/2021:

O julgamento das propostas deve observar os critérios objetivos definidos no edital;
A proposta deve atender integralmente às exigências do instrumento convocatório;
A Administração está vinculada ao princípio do julgamento objetivo;
O descumprimento de exigências técnicas enseja desclassificação da proposta.
Destacam-se os princípios aplicáveis:

Vinculação ao Instrumento Convocatório;

Isonomia entre os Licitantes;

Julgamento Objetivo;

Legalidade e Segurança Jurídica.

A ausência de especificação técnica exigida não pode ser suprida por presunção ou interpretação ampliativa, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao edital.

Ademais, não se trata de mero erro formal sanável, mas de omissão substancial relativa ao conteúdo técnico da proposta, o que compromete sua validade.

IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO

Importa registrar que a complementação posterior de informações técnicas não apresentadas originalmente configuraria alteração substancial da proposta, o que é vedado após a fase de lances e julgamento, sob pena de violação da isonomia.

Portanto, não se trata de diligência para esclarecimento de dúvida, mas de ausência de comprovação do atendimento às exigências mínimas.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta área técnica manifesta-se:

- ✓ Pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa Bergamo & Cavalcante;
- ✓ Pelo seu provimento;
- ✓ Pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa MG Service Computadores e Informática para o Item 04, por não atender integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.
- ✓ Pelo prosseguimento do certame com a convocação da próxima colocada, observada a ordem de classificação.

Aldenice Ferreira

Chefe do Departamento de Planejamento e Orçamento
Portaria nº 383/2023/GAB/IEPTEC



Documento assinado eletronicamente por **ALDENICE FERREIRA, Chefe de Departamento**, em 24/02/2026, às 11:07, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019536541** e o código CRC **F793EEAD**.

Referência: Processo nº 2817.013050.00059/2025-13

SEI nº 0019536541